



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 029/2022

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0244/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 0114/2021-SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-014-FMS**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTA MUNICÍPIO.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.0236, no valor global de **R\$ 116.196,72** (cento e dezesseis mil, cento e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

CONTRATO nº 2022.0014, originário do Procedimento Licitatório e objeto já identificados, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** (CONTRATANTE), com a empresa: **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº **21.581.445/0001-82** no valor de **R\$ 8.729,69** (oito mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos). Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, adjudicação, homologação e parecer jurídico, estando apto a gerar despesa para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 10 de fevereiro de 2022.